



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

CONTRATO Nº 240/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, com sede na cidade de CATANDUVAS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 76.208.482/0001-03, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, abaixo assinada, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e, de outro a empresa **PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS**, estabelecida Av. Atílio Fontana, 3323, Bairro Pinheirinho, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 04.949.630/0001-68, neste ato representada por seu representante legal o sr. Claudimar Lubian, portador do RG nº 5.987.741-0 e do CPF nº 839.614.619-53, residente e domiciliado à Rua Argentina, 1267, Bairro Luther King, CEP 85605-380, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Obras, decorrentes do Edital nº 14/2021 (TOMADA DE PREÇOS), mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO RURAL DE ÁGUA POTÁVEL, NA LINHA SANEPAR, CONFORME CONVENIO FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO E A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, DEVENDO SER EXECUTADO CONFORME PROJETOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS**, conforme especificado no edital e formulário padronizado de proposta (anexo I).

PARAGRAFO PRIMEIRO – A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, cronograma físico e financeiro, planilha orçamentária e memorial descritivo.

I – Todas as atividades devem ser executadas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR's/ABNT) vigentes para os serviços a serem executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa deverá deixar o local limpo e livre de entulhos decorrentes dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa deverá apresentar ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s) recolhida antes do início dos trabalhos.

PARÁGRAFO QUARTO – Para emissão da ORDEM DE SERVIÇO a empresa deverá apresentar:

I - Comprovante de recolhimento da ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s).

II – Alvará de Construção.

a) A empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato para apresentar os documentos, sob pena de julgamento de não cumprimento de contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Todas as despesas inerentes a obra correm por conta da contratada, inclusive as decorrentes de alimentação e deslocamento serão por conta da empresa contratada.



PARÁGRAFO SÉTIMO – Ficarão a cargo exclusivo da empresa todas as providências e despesas correspondentes a instalações, compreendendo os aparelhos, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como, disponibilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para funcionários.

PARÁGRAFO OITAVO – Ficarão a cargo exclusivo da empresa todos os materiais utilizados durante o processo de execução da obra.

PARÁGRAFO NOVO – É de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes a verificação das condições dos locais onde serão realizados os serviços, avaliando problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução e a obter todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 262.095,38 (duzentos e sessenta e dois mil noventa e cinco reais e trinta e oito centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme execução, em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cada pagamento deverá ser apresentada a nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo do Responsável Técnico pelo acompanhamento da contratante.
- Certificado de regularidade junto a fazenda federal;
- Certificado de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Relação de funcionários designados para trabalhar na obra, com GFIP (Guia de Fundo de Garantia e Informações Previdenciárias, GPS (Guia de Pagamento de Previdência Social) referente à obra).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o primeiro pagamento a empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal:

- Cópia da ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s);
- Alvará de Construção.

PARÁGRAFO QUARTO - O Pagamento será efetuado através da seguinte rubrica orçamentária:

PROGRAMA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSOS
02.11.17.512.1600.2.065	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1010 e 000

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – O Pagamento somente será efetuado após aprovação da medição, e dos serviços executados, pela conveniente com o Município.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO (EXECUÇÃO E VIGÊNCIA)



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do contrato será o prazo de execução, a partir da emissão da ordem de serviços, acrescido de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 1.000,00 (Mil reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades acima aplicar-se-ão também ao proponente que sagrar-se vencedor e que injustificadamente se recusar a assinar o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **MUNICÍPIO**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA**, indenizará o **MUNICÍPIO** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de o **MUNICÍPIO** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:



- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao final dos serviços o licitador fará o recebimento provisório dos mesmos, sendo que o recebimento definitivo será emitido 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É de responsabilidade da contratada requerer o laudo de recebimento provisório e definitivo da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

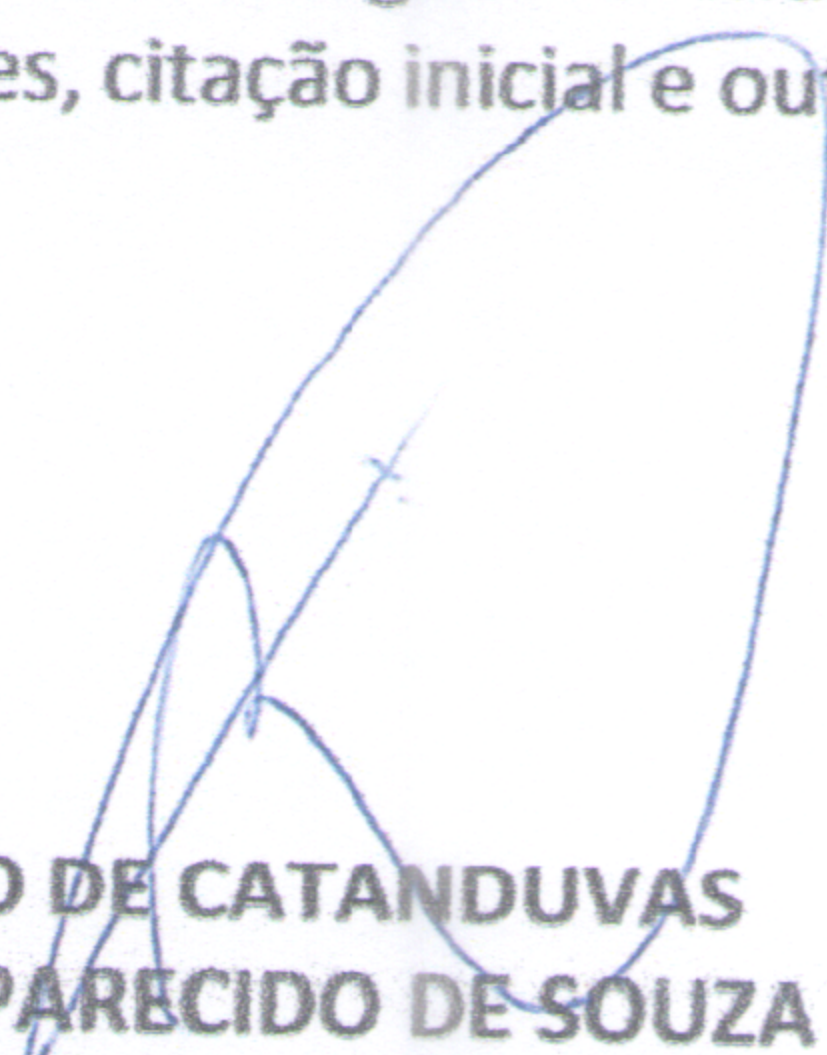
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas na TOMADA DE PREÇOS e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

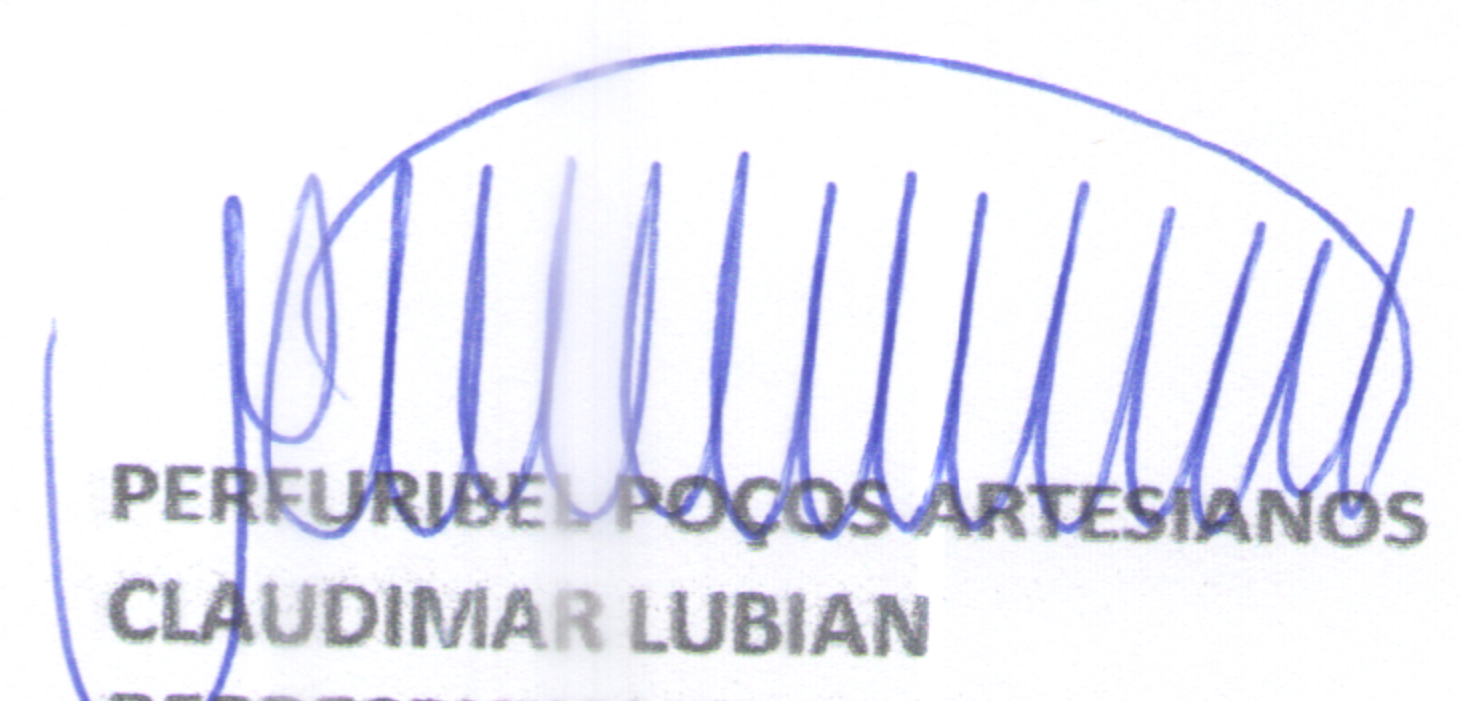
PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

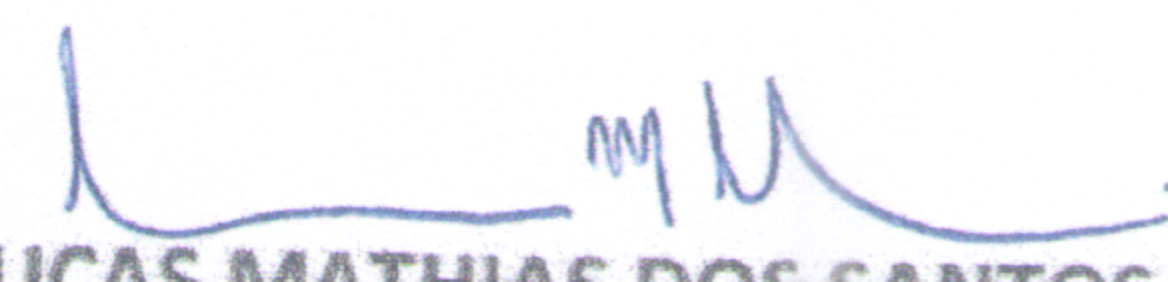
CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 21 de dezembro de 2021.


**MUNICIPIO DE CATANDUVAS
MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO MUNIICIPAL
CPF 842.080.829-68**


**PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS
CLAUDIMAR LUBIAN
REPRESENTANTE LEGAL
CPF 839.614.619-53**


**LUCAS MATHIAS DOS SANTOS SILVA
ENGENHEIRO DO MUNICIPIO
CREA/PR 89858/D
FISCAL DE OBRAS**


**DOUGLAS JOSÉ DALL'APRIA
FISCAL DO CONTRATO**